

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Acrescenta parágrafo único, ao art. 107 da Lei Federal nº 4. 737, de 15 de julho de 1965, alterando o cálculo do quociente partidário, para efeito de representação proporcional em Casas Legislativas.

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único, ao art. 107, da Lei Federal nº 4. 737, de 15 de julho de 1965, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Serão subtraídos, para efeito de cálculo de quociente partidário, os votos dados a um mesmo candidato que ultrapassarem o quociente eleitoral.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sistema eleitoral em vigor aguarda, há muito, uma reforma ampla e profunda que corrija as distorções e valorize o processo como um todo, fortalecendo os partidos políticos e dando maior credibilidade e legitimidade aos resultados das urnas.

Uma das modificações que merece ser aplicada com urgência, diz respeito a formula do cálculo do quociente partidário. Desgasta o sistema eleitoral, a aplicação da regra atual, que permite a um candidato com votação expressiva “levar nas costas” outros concorrentes da mesma sigla, que muitas vezes acabam eleitos mesmo tendo obtido votações pífias.

A fórmula de cálculo atual desvaloriza o voto do eleitor, pois, deturpa sua intenção de sufrágio. Quando vota, o eleitor não pretende contribuir para eleição de outro, senão o seu próprio candidato. Portanto, é inconcebível compactuar com esta absurda distorção, que tolhe a vontade do eleitor ao afastar do parlamento candidatos com muito boas votações, ao passo que premia candidaturas pífias e resultados medíocres.

No momento em que se discute a realização de uma ampla reforma política, trago esta contribuição para o debate com os Nobres Pares.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
P D T